



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA

"GOVERNO MUNICIPAL"

GESTÃO 2021-2024

UM NOVO TEMPO

Secretaria Municipal de Saúde

## GABINETE DE GESTÃO DE CRISE LOCAL PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)

NotaTécnicano 06/2021- Comitê COVID-19

Novo Gama, 07 de Maio de 2021

(Dispõe sobre o cenário atual de casos de COVID-19)

**Considerando** os Decretos do Estado de Goiás de nºs. 9.633/2020, 9.634/2020, 9.637/2020, 9.638/2020, 9.644/2020, 9.645/2020, 9.653/2020 e 9.656 os quais estabelecem normas para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e as medidas para conter a pandemia causada pelo COVID-19 no Estado de Goiás e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

**Considerando** Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**Considerando** as medidas adotadas pelo Governo Municipal para conter o avanço da pandemia causada pelo novo Coronavírus;

**Considerando** o Decreto de nº. 2.621, de 27 de maio de 2020, o qual Dispõe sobre a implementação de medidas para enfrentamento da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19),

**Considerando** que a taxa de ocupação de leitos na rede pública nos últimos três meses sofreu aumento de ocupação superior à 96,32% no âmbito de UTI e enfermaria 68.11%;

**Considerando** que o município não possui complexo hospitalar, nem tão pouco leitos de UTI necessitando de regular os pacientes graves para outros municípios;

**Considerando** que no mês de **Janeiro** tivemos 194 casos confirmados;

**Considerando** que no mês de **Fevereiro** tivemos 198 casos confirmados;

**Considerando** que no mês de **Março** tivemos 872 casos confirmados;

**Considerando** que no mês de **Abril** tivemos 340 casos confirmados;

*Dr. Cristiano Assis Silva*  
*Prezador*  
*Herbi*  
*07/05/2021*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA

“GOVERNO MUNICIPAL”

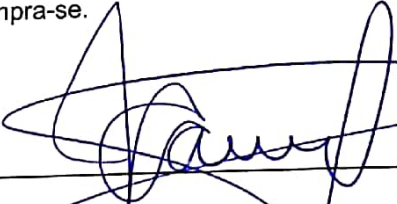
GESTÃO 2021-2024

UM NOVO TEMPO

Secretaria Municipal de Saúde

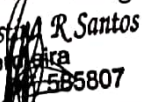
O Comitê de Crise Emergenciais em Saúde – COVID-19 da Secretária Municipal de Saúde de Novo Gama,  
**RESOLVE:**

- Art. 1°. Determinar toque de recolher a partir das 23:00hrs às 05:00hrs;
- Art. 2°. Limitar a quantidade de pessoas dentro dos estabelecimentos públicos e comerciais;
- Art. 3°. Restringir o acesso de forma a manter a distância mínima de 2 metros entre os indivíduos;
- Art. 4°. Determinar o uso obrigatório da máscara de proteção individual em todo território do Município de Novo Gama, conforme previsto no artigo 1° do Decreto Municipal de n°. 2.621/2020, sob pena de multa. Se não for utilizado de forma correta cobrindo totalmente boca e nariz e estejam ajustadas ao rosto, sem deixar espaços e laterais;
- Art. 5°. Fica limitado todas as atividades em clubes, aulas presenciais, galerias centros comerciais e congêneres;
- Art. 6°. Em academias (funcionará 06:00h às 23h respeitando o uso obrigatório de máscara, álcool em gel, delimitação com fitas do espaço em que cada aluno deve exercitar-se nas áreas de peso livre e mas salas de atividades coletivas, respeitando o limite de distancionamento);
- Art. 7°. O Transporte de passageiros (coletivo intermunicipal, público ou privado, urbano ou rural) não deve ultrapassar a capacidade de passageiros sentados.
- Art. 8°. Feiras precisam seguir todos os protocolos para evitar a transmissão da COVID 19;
- Art. 9°. Fica determinado salões de beleza, barbearias, esmaltarias e centros estéticos, o atendimento deverá ser realizado em regime de agendamento para que não haja cliente na espera;
- Art. 10°. Fica suspenso as visitas no sistema socioeducativo no prazo de 60 dias;
- Art. 11°. Delivery poderão funcionar até às 00:00h;
- Art. 12°. A venda de comercialização de bebidas alcoólicas só poderá ocorrer das 06h às 20h e na modalidade delivery, de segunda a sexta a feira e aos finais de semana e feriados 06:00h 18:00h;
- Art. 13°. Os cultos, missas e rituais de qualquer credo ou religião deverão ter 50% da sua capacidade, templos e demais locais religiosos, as pessoas devem observar a distância mínima de 2 metros de distanciamento;
- Art. 14°. Fica suspenso utilização de provadores e bebedoures;
- Art. 15°. Todas as atividades permitidas devem considerar rigorosamente as diretrizes de segurança mínima estabelecidas para conter o avanço do COVID 19 apresentadas pelo Ministério Da saúde bem como as prescrições previstas no Regulamento Sanitário;  
Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

  
Julio Pereira Campos  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto 008/2021  
Gestor do Fundo  
Decreto 146/2021

Júlio Pereira Campos  
Secretário Municipal de Saúde

Coordenação do Comitê Emergencial COVID-19

  
Ketheny Cristina R Santos  
Enfermeira  
COREN- 585807

Ketheny Cristina R Santos  
COREN: 585807